

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO

Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Turismo

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art.1º - Este regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de graduação em Turismo da UFJF, estando em consonância com a Resolução da CONAES, N° 1, de 17 de junho de 2010, o parecer da CONAES N° 4, de 17 de junho de 2010 e a Resolução N° 17/2011 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) da UFJF.

Art.2º - O NDE é uma esfera consultiva do Departamento de Turismo da UFJF, Campus Juiz de Fora, responsável pelos seguintes processos: concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do NDE:

- I. Propor e acompanhar alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-las ao colegiado do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso, de forma a suscitar alterações curriculares necessárias para a melhoria da formação do egresso;
- III. Fomentar a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas do curso de turismo da UFJF;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.
- IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.
- VII. Favorecer ajustes de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessários ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- VIII. Observar a regularidade e qualidade das ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelo Curso de Turismo;

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º – Os requisitos mínimos para a constituição do NDE são:

- I. Mínimo de 5 professores efetivos lotados no Departamento do Curso;
- II. 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo 50% dos membros com titulação de doutor;

III. 20% dos membros com regime de trabalho integral.

Art.5º - O período mínimo previsto para o mandato dos membros será de 3 anos e a renovação do NDE deve assegurar a possibilidade de se haver a continuidade no processo de acompanhamento do curso, evitando-se a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato.

Art.6º - O NDE do Curso de Turismo da UFJF será constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador do Curso, que atuará como presidente.

II. Vice-coordenador do Curso, que atuará como vice-presidente.

III. Três docentes do corpo permanente do Curso, com experiência acadêmica de, no mínimo, três (3) anos em suas respectivas áreas de conhecimento.

Art.7º - Será competente, para a indicação dos membros do NDE, o Departamento e, para sua nomeação, o Conselho de Unidade.

Art.8º - O mandato dos membros do NDE será de no mínimo 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9º - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UFJF;

III. Encaminhar as propostas do NDE ao Departamento do Curso de Turismo;

IV. Designar, quando necessário, relator ou comissão para estudo de matéria a ser avaliada e proposta pelo NDE;

VI. Encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. O NDE reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

§ 1º. A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada pelo Presidente com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas em caráter de emergência com pauta única, sendo esta enviada com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

Art. 11º - O quórum mínimo para deliberações no NDE será de 3 membros (2 docentes mais o presidente) e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e encaminhados para consulta no Departamento, e posterior aprovação no Conselho de Unidade.

Art.13. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Departamento do Curso de Turismo e do Conselho de Unidade.